



Ofício-Circular n. 362/2013

Pedido de Providências n. 0010710-31.2013.8.24.0600

Florianópolis, 10 de setembro de 2013.

Assunto: Arbitramento de honorários em favor de advogado nomeado – Comunicação à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – Orientação – autos n. 0010710-31.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a),
Senhor(a) Chefe de Cartório,

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 239-240) e da decisão (fl. 241) exarados nos autos acima referidos, a fim de cientificá-lo(a) de que o nome e o CPF do advogado nomeado devem constar obrigatoriamente da comunicação do arbitramento dos respectivos honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010710-31.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Associação dos Magistrados Catarinense e outros

Requerido: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Sub Defensor Público-Geral, Dr. Sadi Lima, encaminhou o Ofício DPE-SC-165-13 a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no qual solicitou a expedição de ofício-circular aos membros do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para que acrescentem na sentença de arbitramento de honorários advocatícios o nome e o CPF do advogado nomeado (fl. 238).

É o relatório.

A necessidade de nomeação, em grande parte do Estado, de advogado para a representação da população carente, decorrente da impossibilidade da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina atender a todas as solicitações, foi em diversas oportunidades analisada por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

Assim, considerando que tal situação ainda se mantém, entendo de extrema importância que a comunicação do arbitramento de honorários advocatícios contenha informações que facilitem o pagamento dos mesmos, tais como o nome e o CPF do advogado nomeado.

Dessa feita, entendo que merece acolhimento o pleito do Sub Defensor Público-Geral, e, por consequência, que seja expedido orientação a todos os Juízes e Chefes de Cartório para que a comunicação do arbitramento de honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina contenha o nome e o CPF do advogado nomeado.

Diante do exposto, **opino** pela expedição de ofício-circular a todos os Juízes e Chefes de Cartório para que a comunicação do arbitramento de honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina contenha o nome e o CPF do advogado nomeado.

Outrossim, **opino** pela cientificação do Sub Defensor Público-Geral dos termos do presente parecer.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 240

Após, **opino** pelo arquivamento dos autos digitais.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 10 de setembro de 2013.

**Antônio Zoldan da Veiga
Juiz Corregedor**



Autos nº 0010710-31.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Associação dos Magistrados Catarinense e outros

Requerido: Defensoria-Pública do Estado de Santa Catarina

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 239-240).

2. Expeça-se ofício-circular a todos os Juizes e Chefes de Cartório, cientificando-os de que o nome e o CPF do advogado nomeado devem constar obrigatoriamente da comunicação do arbitramento dos respectivos honorários advocatícios à Defensoria- Pública do Estado de Santa Catarina.

3. Cientifique-se o Sub-Defensor Público-Geral dos termos do parecer retro e desta decisão.

4. Após, arquivem-se os autos digitais.

Florianópolis (SC), 10 de setembro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça